

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.458.663-7

DATA: 06/02/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 630/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUAJUVIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Guajuvira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Pedro Czanovski, n.º 511, município de Araucária, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer Técnico, favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.458.663-7

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Anos Finais:

De: SEED/DPGE/DNE/CDE

Para: SEED/DPGE/DNE/CEF

Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais)

N.º Protocolo: 23.458.663-7

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Guajuvira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, cuja oferta iniciou em 14/02/2019, estão fora da vigência da Autorização de Funcionamento Res. N.º 2382/2021, DOE 15/02/2021, mas foram posteriormente convalidados por essa mesma Resolução. Os referidos relatórios encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e não foram validados por esta CDE/SEED, pois o curso ainda não foi reconhecido.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/04/2025 e a Licença Sanitária em 21/06/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta do protocolado conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.458.663-7

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: 03 - ÁREA METROPOLITANA SUL **MUNICÍPIO:** 0180 ARAUCÁRIA

ESTABELECIMENTO: 01284-GUAJUVIRA, CEC -ENSINO MÉDIO

ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º

TURNO: MANHÃ

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2019 - FORMA SIMULTÂNEA

	DISCIPLINAS	ANOS			
		6ª	7ª	8ª	9ª
BNC*	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	-	-
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	LEM INGLÊS	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

Nota: Matriz de acordo com a LDBEN 9394/96

*DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO

Araucária, 27 de setembro de 2018



COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUAJUVIRA
ENSINO MÉDIO

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.458.663-7

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Guajuvira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Araucária, mantida pelo Estado do Paraná, desde 01/01/2019 e por mais 05 anos, contados a partir de 02/02/2025 a 01/02/2030, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF